

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Ibipeba

segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano X - Edição nº 01187 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipeba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

 LEI MUNICIPAL Nº 435/2023 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A (ESPECIFICAMENTE O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2002, PORTAF TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DAS OUTRAS PR 	
 LEI MUNICIPAL № 436/2023 DISPÕE, SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALAF ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, NO ÂMBITO D ART. 198, §12, §13, §14 E §15, DA CONSTITUIÇÃ 	

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Lei





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





LEI Nº435 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O CARGO DE AGENTE DE SAÚDE (ESPECIFICAMENTE O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO № 01/2002, PORTARIA № 06/2002) E AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica transformado o Cargo de Agente de Saúde (especificamente o edital de concurso público nº 01/2002, Portaria nº 06/2002) e Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro: Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Agente de Saúde (especificamente o edital do concurso público nº 01/2002, Portaria nº 06/2002) e de Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Segundo: É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Agente de Saúde (especificamente o edital do concurso público nº 01/2002, Portaria nº 06/2002) ou Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/Ba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50

PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO SIN, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000

√74.3648.2110

74.3648.2120

pribipeba@gmail.com





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Parágrafo Terceiro: A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Artigo 2º- O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do Artigo 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Artigo 3º- Com a transformação do Cargo de Agente de Saúde (especificamente o edital do concurso público nº 01/2002, Portaria nº 06/2002) e Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, 18 de setembro de 2023.

Don't on de Sous 3/8-de.

DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO

Prefeito Municipal

Lei





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





LEI N° 436 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe, sobre o pagamento do Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, no âmbito do Munícipio de Ibipeba, em consonância com o Art. 198, §12, §13, §14 e §15, da Constituição Federal incluído pelas emendas à constituição de nº 124 e 127, ambas do ano de 2022 c/c a Lei 14.434/2022, Portarias GM/MS nº 597/2023 e nº 1.135/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo municipal autorizado, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a **Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022,** e decisão do STF Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023.
- **Art. 2º -** Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles definidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e decisão do STF Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023, observado o seguinte:
- I Aos profissionais Enfermeiros, complementação salarial até o valor de **R\$ 4.750,00** (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais);
- II Aos Profissionais Técnicos de Enfermagem, complementação salarial até o valor de R\$ 3.325,00 (Três mil, trezentos e vinte e cinco reais);
- III Aos Profissionais Auxiliares de Enfermagem e para parteiras, complemento salarial até o valor de R\$ 2.375,00 (Dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).
- **Art. 3º-** Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto nesta Lei, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50

PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000

√74 3648.2110

74 3648.2120

pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





- **Art. 4º -** Os repasses complementares para o cumprimento das referidas normas, necessários para a execução desta Lei, serão os provenientes do FNS Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e condicionado ao ingresso dos recursos no respectivo Fundo Municipal.
- **Art. 5º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas Normas Legais.
- **Art. 6º -** Esta lei tem efeito retroativo no limite dos valores transferidos pelo FNS Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibipeba/Ba, ao dia 18 do mês de setembro do ano de 2023.

Demosteres Barreto De Sousa Filho
Prefeito Municipal